

IVALDO

Doc. 13

1112
F. L. L. L.

Sentença

Acusados: IVALDO CAETANO MONTEIRO e outros
Art. 29 e 38 do Dec. Lei 314/67

VISTOS, etc.

IVALDO CAETANO MONTEIRO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, GILENO GUANABARA DE SOUZA, EMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ ROCHA FILHO, JOSÉ BEZERRA MARINHO, JOSÉ MARIA RUIVO, JOSÉ GERSINO SARAIVA, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, NUREMBERG BORJA DE BRITO, DERMÍ AZEVEDO, IAPERI SOARES DE ARAUJO, FRANCISCO ORNIUDO FERNANDES, JOÃO BOSCO ARAUJO TEIXEIRA, JAIME FERNANDES DE MEDEIROS FILHO, SESILDO FERNANDES CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO FLAVIANO PAMPLONA, CARLOS ALBERTO VILA, e JOÃO GUALBERTO CUNHA AGUIAR individualizados às fls. 2 a 5, dos autos, respondem ao presente processo, como incurso nos artigos 29 e 38, do Decreto Lei 314, de 1967, os primeiro, segundo, quarto, quinto, nono, décimo, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo acusados e art. 38 e incisos, os demais acusados, tudo do mesmo diploma legal, porque, segundo a denúncia, de fls. 2 a 9, "na primeira quinzena de abril do ano próximo passado, com a morte no Estado da Guanabara, do estudante Edson Luiz Souto, houve em todo o território nacional um movimento de protesto, com passeatas e missas fúnebres, por alma do jovem morto, de que se aproveitou com muita habilidade e dentro das suas técnicas e normas de agitação, os elementos vermelhos integrantes das várias linhas do partido comunista. Natal não foi exceção. Ali houve grande movimento programado, orientado e dirigido pelo Diretório Central dos Estudantes, salientando-se de modo muito frizante os denunciados IAPERI SOARES DE ARAUJO, IVALDO CAETANO, NUREMBERG BORJA, JOSÉ ROCHA FILHO, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, GILENO GUANABARA DE SOUZA e JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, entre outros. Este último apesar de ser estudante de nível superior, jamais perdeu a oportunidade de entrar em todas as áreas estudantis para agitar com distribuição de folhetos, jornais e mais propagandas por ele mesmo escritos, e obtendo colaboração de outros colegas, também incluídos nesta denúncia. Programado ofício fúnebre houve comparecimento de estudantes em vultoso número, e depois, os denunciados organizaram uma passeata, embora houvesse a taxativa proibição do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, e saíram às ruas de Natal, com paradas intervaladas quando falavam uma linguagem violenta, atacando as autoridades e insuflando a desordem. No percurso, a cidade foi marcada, alguns dos seus Edifícios Públicos, pelo vandalismo e exaltação que dominava aos componentes do desfile ilegal, em particular, os denunciados que depredaram a Galeria de Arte, quebrando os vidros e fizeram a mesma coisa com outros próprios do governo. A passeata em apêgo tumultuou, digo, tumultuou a vida da cidade de Natal e trouxe real inquietação a todos quanto trabalham ali, porque com a invasão do centro urbano pelos estudantes, não se poderia prever até aonde eles iam nas suas explosões contrárias ao regime e qual seria o resultado do seu protesto, apensar de, digo, apesar da proibida manifestação. Depois de percorrerem a avenida Rio Branco, rua João Pessoa e avenida Deodoro e haverem deixado o traço devastador de sua passagem, os denunciados, acompanhados de muitos outros, fizeram uma parada para a distribuição de um panfleto, panfleto não permitido, no qual falaram Ivaldo Caetano, Julianio Homem de Siqueira, Emanuel Bezerra dos Santos e Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, todos fazendo duros e desrespeitosos ataques ao Governo, à Polícia e às autoridades de modo geral, ocasião em que também foram fartamente distribuídos boletins subversivos constantes dos autos. Para a efetivação desse movimento os denunciados compareceram aos vários locais de estudo e aliciaram, conculcando, os estudantes a engrossarem suas fileiras, tudo com a finalidade

AUDITORIA DA T. R. M.



CANTOR 14.º OFÍCIO DE NOTAS
 AV. N. S. CORACABANA, 006 - SUL - 050 do Jm
 Têpico, São SYLVIO GALVANTINI DE OLIVEI
 R. Curvelo - dos 35 sul - apresenta fotocópia de origi
 nal do original que foi foi arquivado e registrado p
 06 NOV 1991
 EM TEST. _____ DIA VERDA
 Autorizado: S. HENRIQUE GALVANTINI DE OLIVEI
 1991-11-06

AUDITORIA DA T. R. M.

"Fundação José Augusto, do Instituto Juvenal Lamartine e Curso de Sociologia e Política (documentos de fls. 190, a 193, do volume II) e de que são alunos os denunciados Jaime Ariston de Araújo Sobrinho, Gileno Guanabara de Souza, Manoel Bezerra dos Santos e João Gualberto da Cunha Aguiar. O que se encontra escrito nos inúmeros boletins, jornais e folhetos inegavelmente, constitui subversão da ordem, pois que só tras mensagem de desarmonia. E para essa tarefa inglória e que não é prevista no currículo escolar, utilizaram-se, como está sobejamente provado através de documentos, do mimeógrafo da Escola de Sociologia e Jornalismo, à frente desse trabalho se achavam os primeiros denunciados, notadamente Jaime Ariston. Em maio de 1968, ainda era tenso o ambiente estudantil, e por qualquer motivação, por mais simples que fosse, aproveitava-se para se fazer baderna e perturbação da ordem. É o caso, verbi gratia, da saída do diretor do Ateneu Norte Riograndense e a nomeação do seu substituto que era problema exclusivo da alçada do Governo estadual, mas, a despeito disso, os estudantes universitários imiscuiram-se no assunto, tendo atuação destacada os denunciados Sesildo Câmara, João Bosco Teixeira, - Jaime Fernandes de Medeiros e Flaviano Pamplona que, insuflados pelos acusados Manoel Bezerra dos Santos, Jaime Ariston de Araújo Sobrinho e outros estranhos à classe, agravaram o clima existente, havendo inclusive, invasão da Diretoria do Ateneu e tentativa de retirada à força, do Diretor. As crises se sucediam e iam num crescendo assustador. Os estudantes, orientados e comandados pelos denunciados, não queriam o mínimo entendimento com os professores e direção dos estabelecimentos, tudo que aparecia era pretexto para agitar e disso muito se aproveitavam, explorando ao máximo a motivação surgida. É possível que outros fatores, digo, outros fatos acontecidos em Universidades de outros Estados da Federação, tenham servido de emulação, daí porque os denunciados, também invadiram o Restaurante Universitário, dele se apoderaram e passaram vários dias fazendo a própria alimentação, sem que para tanto tivessem obtido a anuência da Reitoria ou da Administração do referido restaurante. Não ficaram aí. Causaram dano ao próprio nacional, porquanto inscreveram nas paredes uma porção de frases, tais como "LIBERDADE PARA O DECE", digo, para o DCE", "VIVA A UNE", "VIVA A UEE", "O RESTAURANTE É NOSSO", "302 UNE POR MELHOR ALIMENTAÇÃO", "FORA OLSEITO" e outras coisas mais como evidenciam as fotografias de fls. 296 usque 304, do volume II. Do laudo de exame pericial complementar, realizado no interior do salão do restaurante, documentos de fls. 349, do volume II, sabe-se que o prejuízo causado e a despesa para o reparo na pintura se elevou à quantia de NCR\$ - NCR\$813,56 (oitocentos e treze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), numerários que saiu dos cofres do país para consertar e reparar os danos pelos denuncia, digo, os danos causados pelos denunciados universitários, sob o comando de Jose Ariston. Como se tornasse inconveniente a continuação da presença do DCE no mesmo local onde funcionava o restaurante Universitário, entendeu a Reitoria, com apóio do Conselho Universitário, de alugar na cidade de Natal um prédio, que correria a despesa à sua conta e colocou-o à disposição do Diretório. Obstaculadamente, recusaram-se os denunciados de nível universitário a aceitar o oferecimento, com a alegação que muitos fizeram quando ouvidos do inquérito, que sua recusa era porque ficariam, na nova sede a mercê da polícia, ao passo que no restaurante oit se encontravam com ordem do Magnífico Reitor. Ora, motivação sem consistência pois, tivesse o Diretório interesse de permanecer adstrito à sua representação estudantil, sem intenção de enveredar no terreno político social, fazendo subversão, não haveria de temer qualquer interferência do sistema preventivo policial. Mas, como nutria escuso mistério, recusava-se a ter sede própria como lhe fora oferecido. A invasão desse restaurante, tal como está bem des-



CARTÓRIO 14.º OFICINA DE NOTAS
AV. N. COOPARABANA, 666 - 5A - RIO DE JANEIRO
Taboella Sra. SYLVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Cartório e doc. N.º 4 em 2 de Junho de 1991
 (N.º 4 original que me foi entregue e entregue por

06 NOV 1991

EM TESTE **DA VERDADE**

Autorizados a REGINA TELERA THOMPSON
MAT. 08/0500
NELSON DE OLIVEIRA
MAT. 08/1141

1114
Ribeiro

Ministério Público Militar, às fls. 823 a 823v e despacho indeferindo o pedido às fls. 824.

As fls. 824v e 825, despacho mandando os autos com vista ao Dr. Procurador para se pronunciar sobre a não inclusão na denúncia de diversos indiciados, com cota do Ministério Público a respeito às fls. 826.

As fls. 828, requerimento do acusado José Rocha Filho solicitando permissão para prestar exames no Instituto de Matemática, acompanhado dos documentos de fls. 829, procuração de fls. 830 e substabelecimento de fls. 831.

As fls. 845, Ata da Sessão do Conselho Permanente de Justiça do Exército, em que foi decretada a prisão preventiva dos acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, GILENO GUANABARA MONTEIRO, GILGO, GUANABARA DE SOUZA, EMANOEL BEZERRA, JOSE ROCHA FILHO, JOSE GERCINO SARAIVA, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, NUREMBERG BORBA, DERMÍ AZEVEDO, JAIME FERNANDES DE MEDEIROS FILHO, SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA e FRANCISCO FLAVIANO PAMPLONA, conforme decisão de fls. 862.

Edital de citação aos acusados foragidos às fls. 848 a verso.

Petição do acusado Gileno Guanabara de Souza requerendo autorização para prestar exames na Faculdade de Direito, instruída com o documento de fls. 849, o que foi deferido pelo despacho de fls. 849.

Petição do acusado IVALDO CAETANO MONTEIRO, requerendo autorização para prestar exames na Faculdade de Direito, instruído com o documento de fls. 852, o que foi deferido pelo despacho de fls. 851.

Petição de fls. 856, dos acusados Gileno Guanabara de Souza e Emanuel Bezerra dos Santos, requerendo solicitação, requerendo autorização para prestação de exames na Faculdade de Sociologia e Política, instruído do documento de fls. 857.

Petição de fls. 858, do acusado Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, requerendo autorização para prestação de exame na Faculdade de Sociologia e Política, acompanhado do documento de fls. 859 e 860.

As fls. 861, certidões de sorteio e compromisso dos componentes do Conselho Permanente de Justiça do Exército, para o atual trimestre.

As fls. 865, parecer do representante do Ministério Público Militar concordando com o requerido pelos acusados através das petições de fls. 856 e 858, o que foi deferido pelo despacho de fls. 865v.

As fls. 872, cota do representante do Ministério Público Militar não se opondo ao requerido pelo acusado José Rocha Filho, às fls. 828, sendo deferido pelo despacho de fls. 872v.

As fls. 886, Termo de Compromisso de Curador de réus revelis, deferidos ao Dr. Joao Batista da Fonseca, advogado de ofício, pelos réus Juliano Homem de Siqueira, Nuremberga Borja de Brito, DERMÍ AZEVEDO, Jaime Fernandes de Medeiros Filho, Sezildo Fernandes Câmara de Oliveira, Francisco Flaviano Pamplona e José Gersino Saraiva.

Autos de qualificação de fls. 887 a 897, dos acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, GILENO GUANABARA DE SOUZA, EMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, JOSE ROCHA FILHO, JOSE BEZERRA MARINHO JUNIOR, JOAO MARIA RUIVO, IAPERI SOARES DE ARAUJO, FRANCISCO ORNÍDO FERNANDES, CARLOS ALBERTO VILA, JOAO GUALBERTO CUNHA AGUIAR.

As fls. 910 a 911v., edital de citação para o acusado Joao Bosco Araujo Teixeira.

Indivíduos datiloscópicos de fls. 915 a 921, dos acusados Carlos Alberto Vila, Francisco Ornido Fernandes, Iapari Soares de Araujo, Joao Gualberto Cunha Aguiar, Joao Maria Ruivo e José Bezerra Marinho Junior.

AUDITORIA DA T. R. M.



Procuração "Apud Acta", de fls. 930, outorgada pelo acusado João Bosco Araujo Teixeira aos drs. Carlos Varela Barca e Mércia de Albuquerque Ferreira.

Auto de qualificação do acusado João Bosco Araujo Teixeira, de fls. 931.

As fls. 935, petição dos acusados Ivaldo Caetano Monteiro, José Rocha Filho, Gileno Guanabara de Souza, Emanuel Bezerra dos Santos e Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, solicitando relaxamento da prisão preventiva decretada contra os mesmos. Parecer do representante do Ministério Público de fls. 936.

As fls. 941, petição dos acusados João Maria Ruivo, Ivaldo Caetano Monteiro, Gileno Guanabara de Souza e José Rocha Filho, pedindo juntada dos documentos de fls. 942 a 982.

Carta precatória, intimatória, de fls. 984 a 989, em que foram, digo, foram as testemunhas intimadas à exceção de uma delas que se encontrava ausente da cidade de Natal, conforme certidão de fls. 987v.

Assentada de fls. 991, em que foram ouvidas sete (7) testemunhas duncerárias e quinze testemunhas de defesa, de fls. 991 a 1015.

Termos de compromisso de curador de réus, reais, deferidos aos drs. Carlos Antonio Varela Barca e Mércia Albuquerque Ferreira, pelos acusados João Bosco Araujo Teixeira e José Bezerra Marinho Junior, respectivamente as fls. 1016 e 1017.

Documentos juntos na oportunidade pelos diversos acusados, antes do interrogatório dos mesmos, de fls. 1018 a 1060.

Interrogatórios, de fls. 1061 a 1072, dos acusados Ivaldo Caetano Monteiro, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Gileno Guanabara de Souza, Emanuel Bezerra dos Santos, José Rocha Filho, Francisco Orniudo Fernandes, José Bezerra Marinho Junior, João Bosco Araujo Teixeira, Carlos Alberto Vila, Iaperi Soares de Araujo, João Maria Ruivo, e João Gualberto Cunha Aguiar.

As fls. 1078 a 1082, alegações escritas, produzidas pelo ilustrado representante do Ministério Público Militar, em que afirma que a configuração delitual definida no art. 29, não restou provada, porque ninguém ouviu ou sabe informar sobre ofensas físicas ou morais às autoridades, por motivo de facciosismo ou incorformismo político social; que quando ao outro artigo 39 da Lei de Segurança, deixa ao critério do Conselho a pena ou não dos acusados.

Alegações escritas, de fls. 1084 a 1092, pelos acusados Ivaldo Caetano de Medeiros, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Gileno Guanabara de Souza, Emanuel Bezerra dos Santos, José Rocha Filho, José Bezerra Marinho, José Maria Ruivo, Iaperi Soares de Araujo, Francisco Orniudo Fernandes, João Bosco Araujo Teixeira e João Gualberto Cunha Aguiar, em que se afirma que não há provas nos autos que autorizem uma condenação dos acusados; que a sentença, digo, que a denúncia é completamente nula; que assim espera a absolvição dos acusados.

As fls. 1093, alegações finais, pelos acusados Carlos Alberto Vila, José Gersino Saraiva, Juliano Homem de Siqueira, Nuremberg B. Brito, Dermi Azevedo, Jaime F.M. Filho, Sezildo F. Câmara de Oliveira, e F. Pamplona, em que se afirma não haver provas contra os acusados, esperando, assim, sua absolvição.

As fls. 1104, Ata do Conselho Permanente.

F. SANTANA 14º OFFICINHA DE NOTAS	
AV. B. S. COPACABANA, 888 - 211 - Rio de Janeiro	
Telefone: 241. SYLVIA CASALANTI DE OLIVEIRA	
Cópia e aut. de fls. 1104 a 1105 e 1106 e 1107 e 1108 e 1109 e 1110 e 1111 e 1112 e 1113 e 1114 e 1115 e 1116 e 1117 e 1118 e 1119 e 1120 e 1121 e 1122 e 1123 e 1124 e 1125 e 1126 e 1127 e 1128 e 1129 e 1130 e 1131 e 1132 e 1133 e 1134 e 1135 e 1136 e 1137 e 1138 e 1139 e 1140 e 1141 e 1142 e 1143 e 1144 e 1145 e 1146 e 1147 e 1148 e 1149 e 1150 e 1151 e 1152 e 1153 e 1154 e 1155 e 1156 e 1157 e 1158 e 1159 e 1160 e 1161 e 1162 e 1163 e 1164 e 1165 e 1166 e 1167 e 1168 e 1169 e 1170 e 1171 e 1172 e 1173 e 1174 e 1175 e 1176 e 1177 e 1178 e 1179 e 1180 e 1181 e 1182 e 1183 e 1184 e 1185 e 1186 e 1187 e 1188 e 1189 e 1190 e 1191 e 1192 e 1193 e 1194 e 1195 e 1196 e 1197 e 1198 e 1199 e 1200 e 1201 e 1202 e 1203 e 1204 e 1205 e 1206 e 1207 e 1208 e 1209 e 1210 e 1211 e 1212 e 1213 e 1214 e 1215 e 1216 e 1217 e 1218 e 1219 e 1220 e 1221 e 1222 e 1223 e 1224 e 1225 e 1226 e 1227 e 1228 e 1229 e 1230 e 1231 e 1232 e 1233 e 1234 e 1235 e 1236 e 1237 e 1238 e 1239 e 1240 e 1241 e 1242 e 1243 e 1244 e 1245 e 1246 e 1247 e 1248 e 1249 e 1250 e 1251 e 1252 e 1253 e 1254 e 1255 e 1256 e 1257 e 1258 e 1259 e 1260 e 1261 e 1262 e 1263 e 1264 e 1265 e 1266 e 1267 e 1268 e 1269 e 1270 e 1271 e 1272 e 1273 e 1274 e 1275 e 1276 e 1277 e 1278 e 1279 e 1280 e 1281 e 1282 e 1283 e 1284 e 1285 e 1286 e 1287 e 1288 e 1289 e 1290 e 1291 e 1292 e 1293 e 1294 e 1295 e 1296 e 1297 e 1298 e 1299 e 1300 e 1301 e 1302 e 1303 e 1304 e 1305 e 1306 e 1307 e 1308 e 1309 e 1310 e 1311 e 1312 e 1313 e 1314 e 1315 e 1316 e 1317 e 1318 e 1319 e 1320 e 1321 e 1322 e 1323 e 1324 e 1325 e 1326 e 1327 e 1328 e 1329 e 1330 e 1331 e 1332 e 1333 e 1334 e 1335 e 1336 e 1337 e 1338 e 1339 e 1340 e 1341 e 1342 e 1343 e 1344 e 1345 e 1346 e 1347 e 1348 e 1349 e 1350 e 1351 e 1352 e 1353 e 1354 e 1355 e 1356 e 1357 e 1358 e 1359 e 1360 e 1361 e 1362 e 1363 e 1364 e 1365 e 1366 e 1367 e 1368 e 1369 e 1370 e 1371 e 1372 e 1373 e 1374 e 1375 e 1376 e 1377 e 1378 e 1379 e 1380 e 1381 e 1382 e 1383 e 1384 e 1385 e 1386 e 1387 e 1388 e 1389 e 1390 e 1391 e 1392 e 1393 e 1394 e 1395 e 1396 e 1397 e 1398 e 1399 e 1400 e 1401 e 1402 e 1403 e 1404 e 1405 e 1406 e 1407 e 1408 e 1409 e 1410 e 1411 e 1412 e 1413 e 1414 e 1415 e 1416 e 1417 e 1418 e 1419 e 1420 e 1421 e 1422 e 1423 e 1424 e 1425 e 1426 e 1427 e 1428 e 1429 e 1430 e 1431 e 1432 e 1433 e 1434 e 1435 e 1436 e 1437 e 1438 e 1439 e 1440 e 1441 e 1442 e 1443 e 1444 e 1445 e 1446 e 1447 e 1448 e 1449 e 1450 e 1451 e 1452 e 1453 e 1454 e 1455 e 1456 e 1457 e 1458 e 1459 e 1460 e 1461 e 1462 e 1463 e 1464 e 1465 e 1466 e 1467 e 1468 e 1469 e 1470 e 1471 e 1472 e 1473 e 1474 e 1475 e 1476 e 1477 e 1478 e 1479 e 1480 e 1481 e 1482 e 1483 e 1484 e 1485 e 1486 e 1487 e 1488 e 1489 e 1490 e 1491 e 1492 e 1493 e 1494 e 1495 e 1496 e 1497 e 1498 e 1499 e 1500 e 1501 e 1502 e 1503 e 1504 e 1505 e 1506 e 1507 e 1508 e 1509 e 1510 e 1511 e 1512 e 1513 e 1514 e 1515 e 1516 e 1517 e 1518 e 1519 e 1520 e 1521 e 1522 e 1523 e 1524 e 1525 e 1526 e 1527 e 1528 e 1529 e 1530 e 1531 e 1532 e 1533 e 1534 e 1535 e 1536 e 1537 e 1538 e 1539 e 1540 e 1541 e 1542 e 1543 e 1544 e 1545 e 1546 e 1547 e 1548 e 1549 e 1550 e 1551 e 1552 e 1553 e 1554 e 1555 e 1556 e 1557 e 1558 e 1559 e 1560 e 1561 e 1562 e 1563 e 1564 e 1565 e 1566 e 1567 e 1568 e 1569 e 1570 e 1571 e 1572 e 1573 e 1574 e 1575 e 1576 e 1577 e 1578 e 1579 e 1580 e 1581 e 1582 e 1583 e 1584 e 1585 e 1586 e 1587 e 1588 e 1589 e 1590 e 1591 e 1592 e 1593 e 1594 e 1595 e 1596 e 1597 e 1598 e 1599 e 1600 e 1601 e 1602 e 1603 e 1604 e 1605 e 1606 e 1607 e 1608 e 1609 e 1610 e 1611 e 1612 e 1613 e 1614 e 1615 e 1616 e 1617 e 1618 e 1619 e 1620 e 1621 e 1622 e 1623 e 1624 e 1625 e 1626 e 1627 e 1628 e 1629 e 1630 e 1631 e 1632 e 1633 e 1634 e 1635 e 1636 e 1637 e 1638 e 1639 e 1640 e 1641 e 1642 e 1643 e 1644 e 1645 e 1646 e 1647 e 1648 e 1649 e 1650 e 1651 e 1652 e 1653 e 1654 e 1655 e 1656 e 1657 e 1658 e 1659 e 1660 e 1661 e 1662 e 1663 e 1664 e 1665 e 1666 e 1667 e 1668 e 1669 e 1670 e 1671 e 1672 e 1673 e 1674 e 1675 e 1676 e 1677 e 1678 e 1679 e 1680 e 1681 e 1682 e 1683 e 1684 e 1685 e 1686 e 1687 e 1688 e 1689 e 1690 e 1691 e 1692 e 1693 e 1694 e 1695 e 1696 e 1697 e 1698 e 1699 e 1700 e 1701 e 1702 e 1703 e 1704 e 1705 e 1706 e 1707 e 1708 e 1709 e 1710 e 1711 e 1712 e 1713 e 1714 e 1715 e 1716 e 1717 e 1718 e 1719 e 1720 e 1721 e 1722 e 1723 e 1724 e 1725 e 1726 e 1727 e 1728 e 1729 e 1730 e 1731 e 1732 e 1733 e 1734 e 1735 e 1736 e 1737 e 1738 e 1739 e 1740 e 1741 e 1742 e 1743 e 1744 e 1745 e 1746 e 1747 e 1748 e 1749 e 1750 e 1751 e 1752 e 1753 e 1754 e 1755 e 1756 e 1757 e 1758 e 1759 e 1760 e 1761 e 1762 e 1763 e 1764 e 1765 e 1766 e 1767 e 1768 e 1769 e 1770 e 1771 e 1772 e 1773 e 1774 e 1775 e 1776 e 1777 e 1778 e 1779 e 1780 e 1781 e 1782 e 1783 e 1784 e 1785 e 1786 e 1787 e 1788 e 1789 e 1790 e 1791 e 1792 e 1793 e 1794 e 1795 e 1796 e 1797 e 1798 e 1799 e 1800 e 1801 e 1802 e 1803 e 1804 e 1805 e 1806 e 1807 e 1808 e 1809 e 1810 e 1811 e 1812 e 1813 e 1814 e 1815 e 1816 e 1817 e 1818 e 1819 e 1820 e 1821 e 1822 e 1823 e 1824 e 1825 e 1826 e 1827 e 1828 e 1829 e 1830 e 1831 e 1832 e 1833 e 1834 e 1835 e 1836 e 1837 e 1838 e 1839 e 1840 e 1841 e 1842 e 1843 e 1844 e 1845 e 1846 e 1847 e 1848 e 1849 e 1850 e 1851 e 1852 e 1853 e 1854 e 1855 e 1856 e 1857 e 1858 e 1859 e 1860 e 1861 e 1862 e 1863 e 1864 e 1865 e 1866 e 1867 e 1868 e 1869 e 1870 e 1871 e 1872 e 1873 e 1874 e 1875 e 1876 e 1877 e 1878 e 1879 e 1880 e 1881 e 1882 e 1883 e 1884 e 1885 e 1886 e 1887 e 1888 e 1889 e 1890 e 1891 e 1892 e 1893 e 1894 e 1895 e 1896 e 1897 e 1898 e 1899 e 1900 e 1901 e 1902 e 1903 e 1904 e 1905 e 1906 e 1907 e 1908 e 1909 e 1910 e 1911 e 1912 e 1913 e 1914 e 1915 e 1916 e 1917 e 1918 e 1919 e 1920 e 1921 e 1922 e 1923 e 1924 e 1925 e 1926 e 1927 e 1928 e 1929 e 1930 e 1931 e 1932 e 1933 e 1934 e 1935 e 1936 e 1937 e 1938 e 1939 e 1940 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944 e 1945 e 1946 e 1947 e 1948 e 1949 e 1950 e 1951 e 1952 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956 e 1957 e 1958 e 1959 e 1960 e 1961 e 1962 e 1963 e 1964 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968 e 1969 e 1970 e 1971 e 1972 e 1973 e 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980 e 1981 e 1982 e 1983 e 1984 e 1985 e 1986 e 1987 e 1988 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992 e 1993 e 1994 e 1995 e 1996 e 1997 e 1998 e 1999 e 2000 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004 e 2005 e 2006 e 2007 e 2008 e 2009 e 2010 e 2011 e 2012 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e 2034 e 2035 e 2036 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040 e 2041 e 2042 e 2043 e 2044 e 2045 e 2046 e 2047 e 2048 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052 e 2053 e 2054 e 2055 e 2056 e 2057 e 2058 e 2059 e 2060 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064 e 2065 e 2066 e 2067 e 2068 e 2069 e 2070 e 2071 e 2072 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076 e 2077 e 2078 e 2079 e 2080 e 2081 e 2082 e 2083 e 2084 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088 e 2089 e 2090 e 2091 e 2092 e 2093 e 2094 e 2095 e 2096 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100 e 2101 e 2102 e 2103 e 2104 e 2105 e 2106 e 2107 e 2108 e 2109 e 2110 e 2111 e 2112 e 2113 e 2114 e 2115 e 2116 e 2117 e 2118 e 2119 e 2120 e 2121 e 2122 e 2123 e 2124 e 2125 e 2126 e 2127 e 2128 e 2129 e 2130 e 2131 e 2132 e 2133 e 2134 e 2135 e 2136 e 2137 e 2138 e 2139 e 2140 e 2141 e 2142 e 2143 e 2144 e 2145 e 2146 e 2147 e 2148 e 2149 e 2150 e 2151 e 2152 e 2153 e 2154 e 2155 e 2156 e 2157 e 2158 e 2159 e 2160 e 2161 e 2162 e 2163 e 2164 e 2165 e 2166 e 2167 e 2168 e 2169 e 2170 e 2171 e 2172 e 2173 e 2174 e 2175 e 2176 e 2177 e 2178 e 2179 e 2180 e 2181 e 2182 e 2183 e 2184 e 2185 e 2186 e 2187 e 2188 e 2189 e 2190 e 2191 e 2192 e 2193 e 2194 e 2195 e 2196 e 2197 e 2198 e 2199 e 2200 e 2201 e 2202 e 2203 e 2204 e 2205 e 2206 e 2207 e 2208 e 2209 e 2210 e 2211 e 2212 e 2213 e 2214 e 2215 e 2216 e 2217 e 2218 e 2219 e 2220 e 2221 e 2222 e 2223 e 2224 e 2225 e 2226 e 2227 e 2228 e 2229 e 2230 e 2231 e 2232 e 2233 e 2234 e 2235 e 2236 e 2237 e 2238 e 2239 e 2240 e 2241 e 2242 e 2243 e 2244 e 2245 e 2246 e 2247 e 2248 e 2249 e 2250 e 2251 e 2252 e 2253 e 2254 e 2255 e 2256 e 2257 e 2258 e 2259 e 2260 e 2261 e 2262 e 2263 e 2264 e 2265 e 2266 e 2267 e 2268 e 2269 e 2270 e 2271 e 2272 e 2273 e 2274 e 2275 e 2276 e 2277 e 2278 e 2279 e 2280 e 2281 e 2282 e 2283 e 2284 e 2285 e 2286 e 2287 e 2288 e 2289 e 2290 e 2291 e 2292 e 2293 e 2294 e 2295 e 2296 e 2297 e 2298 e 2299 e 2300 e 2301 e 2302 e 2303 e 2304 e 2305 e 2306 e 2307 e 2308 e 2309 e 2310 e 2311 e 2312 e 2313 e 2314 e 2315 e 2316 e 2317 e 2318 e 2319 e 2320 e 2321 e 2322 e 2323 e 2324 e 2325 e 2326 e 2327 e 2328 e 2329 e 2330 e 2331 e 2332 e 2333 e 2334 e 2335 e 2336 e 2337 e 2338 e 2339 e 2340 e 2341 e 2342 e 2343 e 2344 e 2345 e 2346 e 2347 e 2348 e 2349 e 2350 e 2351 e 2352 e 2353 e 2354 e 2355 e 2356 e 2357 e 2358 e 2359 e 2360 e 2361 e 2362 e 2363 e 2364 e 2365 e 2366 e 2367 e 2368 e 2369 e 2370 e 2371 e 2372 e 2373 e 2374 e 2375 e 2376 e 2377 e 2378 e 2379 e 2380 e 2381 e 2382 e 2383 e 2384 e 2385 e 2386 e 2387 e 2388 e 2389 e 2390 e 2391 e 2392 e 2393 e 2394 e 2395 e 2396 e 2397 e 2398 e 2399 e 2400 e 2401 e 2402 e 2403 e 2404 e 2405 e 2406 e 2407 e 2408 e 2409 e 2410 e 2411 e 2412 e 2413 e 2414 e 2415 e 2416 e 2417 e 2418 e 2419 e 2420 e 2421 e 2422 e 2423 e 2424 e 2425 e 2426 e 2427 e 2428 e 2429 e 2430 e 2431 e 2432 e 2433 e 2434 e 2435 e 2436 e 2437 e 2438 e 2439 e 2440 e 2441 e 2442 e 2443 e 2444 e 2445 e 2446 e 2447 e 2448 e 2449 e 2450 e 2451 e 2452 e 2453 e 2454 e 2455 e 2456 e 2457 e 2458 e 2459 e 2460 e 2461 e 2462 e 2463 e 2464 e 2465 e 2466 e 2467 e 2468 e 2469 e 2470 e 2471 e 2472 e 2473 e 2474 e 2475 e 2476 e 2477 e 2478 e 2479 e 2480 e 2481 e 2482 e 2483 e 2484 e 2485 e 2486 e 2487 e 2488 e 2489 e 2490 e 2491 e 2492 e 2493 e 2494 e 2495 e 2496 e 2497 e 2498 e 2499 e 2500 e 2501 e 2502 e 2503 e 2504 e 2505 e 2506 e 2507 e 2508 e 2509 e 2510 e 2511 e 2512 e 2513 e 2514 e 2515 e 2516 e 2517 e 2518 e 2519 e 2520 e 2521 e 2522 e 2523 e 2524 e 2525 e 2526 e 2527 e 2528 e 2529 e 2530 e 2531 e 2532 e 2533 e 2534 e 2535 e 2536 e 2537 e 2538 e 2539 e 2540 e 2541 e 2542 e 2543 e 2544 e 2545 e 2546 e 2547 e 2548 e 2549 e 2550 e 2551 e 2552 e 2553 e 2554 e 2555 e 2556 e 2557 e 2558 e 2559 e 2560 e 2561 e 2562 e 2563 e 2564 e 2565 e 2566 e 2567 e 2568 e 2569 e 2570 e 2571 e 2572 e 2573 e 2574 e 2575 e 2576 e 2577 e 2578 e 2579 e 2580 e 2581 e 2582 e 2583 e 2584 e 2585 e 2586 e 2587 e 2588 e 2589 e 2590 e 2591 e 2592 e 2593 e 2594 e 2595 e 2596 e 2597 e 2598 e 2599 e 2600 e 2601 e 2602 e 2603 e 2604 e 2605 e 2606 e 2607 e 2608 e 2609 e 2610 e 2611 e 2612 e 2613 e 2614 e 2615 e 2616 e 2617 e 2618 e 2619 e 2620 e 2621 e 2622 e 2623 e 2624 e 2625 e 2626 e 2627 e 2628 e 2629 e 2630 e 2631 e 2632 e 2633 e 2634 e 2635 e 2636 e 2637 e 2638 e 2639 e 2640 e 2641 e 2642 e 2643 e 2644 e 2645 e 2646 e 2647 e 2648 e 2649 e 2650 e 2651 e 2652 e 2653 e 2654 e 2655 e 2656 e 2657 e 2658 e 2659 e 2660 e 2661 e 2662 e 2663 e 2664 e 2665 e 2666 e 2667 e 2668 e 2669 e 2670 e 2671 e 2672 e 2673 e 2674 e 2675 e 2676 e 2677 e 2678 e 2679 e 2680 e 2681 e 2682 e 2683 e 2684 e 2685 e 2686 e 2687 e 2688 e 2689 e 2690 e 2691 e 2692 e 2693 e 2694 e 2695 e 2696 e 2697 e 2698 e 2699 e 2700 e 2701 e 2702 e 2703 e 2704 e 2705 e 2706 e 2707 e 2708 e 2709 e 2710 e 2711 e 2712 e 2713 e 2714 e 2715 e 2716 e 2717 e 2718 e 2719 e 2720 e 2721 e 2722 e 2723 e 2724 e 2725 e 2726 e 2727 e 2728 e 2729 e 2730 e 2731 e 2732 e 2733 e 2734 e 2735 e 2736 e 2737 e 2738 e 2739 e 2740 e 2741 e 2742 e 2743 e 2744 e 2745 e 2746 e 2747 e 2748 e 2749 e 2750 e 2751 e 2752 e 2753 e 2754 e 2755 e 2756 e 2757 e 2758 e 2759 e 2760 e 2761 e 2762 e 2763 e 2764 e 2765 e 2766 e 2767 e 2768 e 2769 e 2770 e 2771 e 2772 e 2773 e 2774 e 2775 e 2776 e 2777 e 2778 e 2779 e 2780 e 2781 e 2782 e 2783 e 2784 e 2785 e 2786 e 2787 e 2788 e 2789 e 2790 e 2791 e 2792 e 2793 e 2794 e 2795 e 2796 e 2797 e 2798 e 2799 e 2800 e 2801 e 2802 e 2803 e 2804 e 2805 e 2806 e 2807 e 2808 e 2809 e 2810 e 2811 e 2812 e 2813 e 2814 e 2815 e 2816 e 2817 e 2818 e 2819 e 2820 e 2821 e 2822 e 2823 e 2824 e 2825 e 2826 e 2827 e 2828 e 2829 e 2830 e 2831 e 2832 e 2833 e 2834 e 2835 e 2836 e 2837 e 2838 e 2839 e 2840 e 2841 e 2842 e 2843 e 2844 e 2845 e 2846 e 2847 e 2848 e 2849 e 2850 e 2851 e 2852 e 2853 e 2854 e 2855 e 2856 e 2857 e 2858 e 2859 e 2860 e 2861 e 2862 e 2863 e 2864 e 2865 e 2866 e 2867 e 2868 e 2869 e 2870 e 2871 e 2872 e 2873 e 2874 e 2875 e 2876 e 2877 e 2878 e 2879 e 2880 e 2881 e 2882 e 2883 e 2884 e 2885 e 2886 e 2887 e 2888 e 2889 e 2890 e 2891 e 2892 e 2893 e 2894 e 2895 e 2896 e 2897 e 2898 e 2899 e 2900 e 2901 e 2902 e 2903 e 2904 e 2905 e 2906 e 2907 e 2908 e 2909 e 2910 e 2911 e 2912 e 2913 e 2914 e 2915 e 2916 e 2917 e 2918 e 2919 e 2920 e 2921 e 2922 e 2923 e 2924 e 2925 e 2926 e 2927	

do Conselho Permanente de Justiça do Exército, em que foi julgado o presente processo. Cumpridas as exigências do art. 226 do CJM, foi dada a palavra ao Dr. Procurador Militar, o qual disse que se se reporta às alegações escritas de fls., pedindo a condenação dos acusados Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Emmanuel Bezerra dos Santos, Juliano Homem de Siqueira, José Bezerra Marinho Junior, Ivaldo Caetano Monteiro e Gileno Guanabara de Souza, como incurso no art. 39, III e IV do Dec. Lei 510/69 e absolvição para os demais. Dada a palavra à Dra. Mércia de Albuquerque Ferreira e Dr. Carlos Antonio Varela Barca, usou, inicialmente, da palavra a Dra. Mércia de Albuquerque Ferreira, pelos acusados Ivaldo Caetano Monteiro, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Gileno Guanabara de Souza, Emmanuel Bezerra dos Santos, José Rocha Filho, Francisco Orniundo Fernandes, José Bezerra Marinho Junior, João Bosco Araujo Teixeira, Iaperi Soares de Araujo e João Maria Ruivo, e pela mesma foi dito que se reporta às alegações escritas de fls., esperando a absolvição da mesma. A seguir usou da palavra o Dr. Carlos Antonio Varela Barca, advogado dos mesmos acusados, o qual se reportou às alegações escritas, de fls., esperando a absolvição dos acusados seus constituídos. Dada a palavra ao Dr. João Batista Fonseca na qualidade de advogado nomeado pelo Conselho para os acusados Carlos Alberto Vila e João Gualberto Cunha Aguiar, e como curador dos reus, pelo mesmo foi dito, que se reporta às alegações escritas de fls., esperando a absolvição dos mesmos. A seguir passou o Conselho a decidir em sessão secreta.

ISTO POSTO:

Tratam estes autos de atos de subversão, praticados pelos acusados, conforme descreve a denuncia de fls. 2 a 10.

A denuncia deu aos acusados Ivaldo Caetano Monteiro, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Gileno Guanabara de Sousa e Iaperi Soares de Araujo, como incurso no art. 29 e 38, incisos II, III, IV, V, e VII; o acusado Sesildo Fernandes Cândido de Oliveira, como infrator dos art. 29 e 38, incisos II, III, IV, V, VI, e VII; o acusado Francisco Floriano Pamphona, como incurso no art. 29 e 38, incisos III, IV, V, VI e VII; os acusados Juliano Homem de Siqueira, e Nuremberg Borja de Brito, por infração aos art. 29 e 38, incisos II, IV, V, e VII; os acusados João Bosco Teixeira e Emanuel Bezerra dos Santos como incurso nos art. 29 e 38 incisos III, IV, V, e VII; José Rocha Filho, como infrator dos art. 29 e 38, infradigo, incisos IV, V e VII; o acusado Jaime Fernandes de Medeiros Filho, como incurso nos art. 29 e 38, incisos IV, V, VI, VII; os acusados José Bezerra Marinho Junior, José Maria Ruivo e José Gersino Saraiva como incurso no art. 38, incisos IV, V e VII; Francisco Orniundo Fernandes, como incurso no art. 38, incisos V e VII; o acusado Carlos Alberto Vila, como incurso no art. 38, incisos II e V; o acusado João Gualberto Cunha Aguiar, como incurso no art. 38, incisos IV e VII; e finalmente Dermi Azevedo, como incurso no art. 38, incisos III e IV.

O Decreto lei 510/69, que introduziu modificações na lei de segurança (Dec. lei 314/67) diz em seu art. 60 letra "A"

"ART. 60: O Conselho de Justiça poderá:

A: dar ao fato definição jurídica diversa da que constar na denúncia, ainda que em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que o Ministério Público, em alegações escritas e a defesa tenha sido oportunidade de examiná-la;"

O DR. Procurador Militar em suas alegações escritas não pediu a desclasificação dos delitos para os da nova redação dada pelo Dec. lei 510/69, apesar de ter feito menção aos mesmos, isto porque na referida peça ele não se animou a requere condenação dos acusados, deixando a critério do Conselho a decisão do caso.

Em consonancia, pois, com o citado art. 60, letra "A", do Dec. lei 510/69, continua os acusados a responder ao presen-

AUDITORIA DA 7.ª R. M



ao presente processo, como incursos nos artigos 29 e 38, e seus incisos, do Decreto Lei 314/67.

Diz o art. 29, do Dec. Lei 314/67:

"ART. 29: Ofender física ou moralmente quem exerça autoridade pública, por motivo de facciosismo ou inconformismo político social."

Da prova carreada para os autos um único testemunho faz menção a essa ofensa moral. Esse depoimento foi prestado pela 5ª testemunha numerária -- João Agripino da Silva que afirma, às fls. 997v.:

"que o depoente pode informar que foi agredido moralmente certa vez, pelo acusado João Bosco. que o depoente pode informar que o acusado João Bosco disse-lhe que era um diretor cafageste;"

É a palavra do ofendido contra a do acusado. Não havendo qualquer outra prova dentro dos autos que venha corroborar a afirmativa do ofendido.

Com razão está o Dr. Procurador Militar quando afirma em suas alegações escritas às fls. 1080:

"a configuração delitual definida no art. 29 não restou provada, porque ninguém ouviu ou sabe informar, houvessem aqueles denunciados nesse despositivo legal, f feito ofensas físicas ou morais à autoridades, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social.

Assim não ficou comprovado nestes autos que ações praticadas pelos acusados Ivaldo Monteiro Caetano, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Emmanuel Bezerra dos Santos, José Rocha Filho, João Bosco Araujo, Teixeira, Juliano Homem de Siqueira, Nuremberg Borja de Brito, Jaime Fernandes de Medeiros, Filho, Sesildo Fernandes Câmara de Oliveira e Francisco Floriano Pamplona tenham tipificado o delito previsto no art. 29 do Dec. lei nº 314/67.

O mesmo não se poderá dizer quanto ao art. 38 com referência a alguns dos acusados

De um estudo acurado da prova nota-se que dos dezenove (19) acusados, sete (7) não foram nem citados no depoimento das testemunhas de acusação, como é o caso dos acusados Francisco Orindo Fernandes, Carlos Alberto Vila, Iaperi Soares de Araujo, João Maria Ruivo, José Gersino Saraiva, Jaime Ferreira, digo Fernandes de Medeiros Filho e Francisco Flavião Pamplona. Contra esses acusados nada ficou provado nos autos, pois as referências, por acaso existentes, contra os mesmos não são suficientes para tipificar o art. 38, do Decreto Lei 314, nos diversos incisos, em que estão capitulados.

Ainda com referência ao art. 38, há dois acusados - João Bosco Araujo Teixeira e João Gualberto Cunha Aguiar. O primeiro nenhuma das sete (7) testemunhas numerárias faz a menor referência a sua pessoa, indicando fatos, por ele praticados, que pudessem tipificar o referido artigo, nos incisos III, IV, V e VII, em que está incursão.

Quanto ao segundo acusado - João Gualberto Cunha Aguiar, uma única testemunha lhe faz alusão, e é o nome João Agripino da Silva, de fls. 997, que assim se expressa:

"que o depoente se recorda de que compareceu ao Colégio o acusado João Gualberto Cunha Aguiar, que não era estudante do Educandário, para tratar assunto diverso de que o aliciamento de

ARTÓRIO 14.º OFÍCIO DE NOTAS	
AV. N. S. COPACABANA, 400 - 3.ª - Rio de Janeiro	
Rebeldia Del. SYLVIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	
Certifico e dou fé que o presente telestiplo é cópia fiel do original que não foi exibido e autenticado por	
06 NOV 1991	
EM TEST.	DA VENDA
Assinado: [assinatura]	
M. Carlos	
MAGISTRADO DE 1.ª Instância	

"aliciamento de secundaristas; que o depoente, inicialmente, pensou ser o acusado João Gualberto estudante de medicina, vindo mais tarde a saber que o mesmo era jornalista; que o depoente não sabe precisar se o acusado João Gualberto apareceu no Ateneu na qualidade de jornalista; ...; que o depoente esclarece que o acusado João Gualberto compareceu uma única vez ao Colégio e que foi aquela já narrada acima".

A testemunha de defesa, de fls. 1005, de nome Silvino Sinedino de Oliveira, afirma que o acusado João Gualberto era e, ainda, o é funcionário do "Diário de Natal"; que o referido jornal deu toda cobertura à crise do Ateneu e que o acusado João Gualberto, assim como outros reporteres estavam a serviço do jornal, fazendo a cobertura da crime do Ateneu.

Dessa maneira, explicada está a presença do acusado João Gualberto naquele Educandário. Ele ali compareceu na qualidade de jornalista e tal atitude em nada tipifica as figuras delituosas, previstas nos incisos IV e VII, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, uma vez que ele ali esteve e no desempenho de suas funções.

Resta-nos examinar a posição dos acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, GILENO GUANABARA DE SOUZA, EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ ROCHA FILHO, JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, NUREMBERG BORJA DE BRITO, DERMÍ AZEVEDO, SEZILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA.

Examinemos, inicialmente, a situação do acusado IVALDO CAETANO MONTEIRO.

As testemunhas Domilson Damásio da Silva, às fls. 991, João Agripino da Silva, às fls. 997, e Geraldo Barroso Cavalcanti, às fls. 1000, não fazem a menor referência ao seu nome.

Cleto Cesar Fchine, 2a. testemunha numerária, às fls. 993, informa, por ouvir dizer, que o acusado fôra visto pelo vigia do restaurante à testa, juntamente com outros dois, do movimento para invasão daquele local, e que ele era um dos que se opunha a mudança da sede do DCE.

Carlos Fumberto Rios Mendes, às fls. 994, terceira testemunha numerária, ratificou o depoimento prestado às fls. 437, no inquérito policial, onde faz as seguintes afirmações:

"que com relação ao movimento da crime do restaurante universitário, que um dia após o fechamento do mesmo, em um sábado, apareceram, na Faculdade de Direito, os estudantes DERMÍ AZEVEDO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, e IVALDO CAETANO tendo, naquela ocasião, tomado a palavra o estudante Dermí Azevedo fez um discurso fíolento, contra a Revolução e a Reitoria e, ..."

para mais adiante dizer:

"que assistira em reuniões no Grande Ponto, na Faculdade de Direito e de Farmácia; Dermí Azevedo, Ivaldo Caetano e Juliano Homem de Siqueira pronunciarem discursos, verberando contra o reitor, contra as autoridades constituídas e contra a Revolução; "

O Professor Otto de Brito Guerra, às fls. 995 a 996, quarta testemunha numerária, nada de positivo trouxe com seu depoimento.

E, finalmente, Francisco de Assis Barbosa de Medeiros, às fls. 999, assevera:

"que entre os denunciados o depoente pode indicar pessoas que se colocavam nas reuniões do Diretório Acadê-

AUDITORIA DA 7ª R M



Acad

"Acadêmico favoráveis a deflagração das greves e participação nas passeatas o acusado, Ivaldo Caetano Monteiro, que não chegava a ser um dos líderes do movimento;"

As ações do acusado, narradas pelas testemunhas Carlos Humberto Rios Mendes e Francisco de Assis Barbosa de Medeiros, tipificam os delitos previstos nos incisos IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67.

Quanto ao acusado JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO duas das sete testemunhas não se referem ao seu nome são as de fls. 997, 999 e 1000.

A segunda testemunha, cujo depoimento se lê às fls. 993, diz por ouvir dizer que o acusado Jaime Ariston teria sido um dos cabeças da invasão do restaurante, segundo informação que lhe prestou o vigia.

A quarta testemunha, de fls. 995 em seu depoimento nenhum reforço trouxe aos itens acusatórios da denúncia.

A testemunha Domilson Damasio da Silva, às fls 991 afirmou "que o depoente como chefe do policiamento extensivo estava numa viatura nas proximidade do prédio do D.C.E. e viu quando daí partiram vários estudantes entre eles Jaime Ariston e Emmanuel Bezerra dos Santos",

para mais adiante informar:

"que o depoente pode esclarecer que os acusados a que se referiu acima, insuflavam secundaristas e após se estabelecer o tumulto eles se debandavam".

A testemunha Carlos Humberto Rios Mendes, às fls 994, ratificou o depoimento, que prestou no inquérito, às fls. 437 e lá encontramos as seguintes informações:

"que um dia após o fechamento do mesmo, em um sábado, apareceram, na Faculdade de Direito, os estudantes Dermi Azevêdo, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Juliano Homem de Siqueira e Ivaldo Caetano, tendo naquela ocasião, tomado da palavra o estudante Dermi Azevêdo, fez um discurso violento, contra a Revolução, a Retórica e, em seguida, Jaime Ariston, discursando dizia, naquela ocasião, que "o reitor que aí está, mantido pela Revolução assassina, acaba de fechar o restaurante "universitário" que o refeitoromador preocupava-se mais em atacar as autoridades a Revolução do que apresentar soluções para a crise do restaurante".

Com tais depoimentos, comprovado está a participação do acusado Jaime Ariston de Araujo Sobrinho em passeata e comícios não permitidos, pelas autoridades competentes assim com essas ações do acusado tipificado ficou o inciso IV do art. 38, do Dec. Lei 314/67 no que diz respeito a comícios e passeatas.

Quanto ao acusado Gileno Guanabara de Sousa as testemunhas Clerito Cesar Fachine, Carlos Humberto Rios Mendes, João Agripino da Silva, Francisco de Assis Barbosa de Medeiros e Geraldo Barroso cantil não fazem a menor referência ao seu nome; A quinta testemunha, Professor Otto de Brito Guerra, depoimento nada de util trouxe para a comprovação da denúncia.

A testemunha Domilson Damasio da Silva, às fls. 991, confirma seu depoimento de fls. 232 a 233, prestado no inquérito policial, digo, no inquérito



1112
6

inquérito policial e de lá retiramos a seguinte narrativa:

"que os elementos mais exaltados do movimento eram os estudantes de nomes Marco Aurélio, Gileno Guanabara, Guaraci Barbosa, Jaime Ariston, e vários outros não identificados pelo declarante; que esses elementos foram os principais responsáveis pelo aliciamento das classes para a deflagração do movimento; que esse movimento, como já dito acima, foi mais de âmbito nacional;"

Tal atitude partida do acusado Gileno Guanabara de Sousa, descrita acima, tipifica exatamente a figura delituosa no inciso III, do Dec. lei 314/67, qual seja aliciamento de pessoas nos locais de ensino.

Quanto ao acusado Emmanuel Bezerra dos Santos só duas testemunhas fizeram referências ao mesmo. O professor Otto de Brito Guerra, às fls 995, cujo depoimento em nada contribui para comprovação dos itens acusatórios, e a testemunha Domilson Damasio da Silva depoimento de fls. 991, que afirmou

"que o depoente como chefe de policiamento extensivo estava numa viatura nas proximidades do prédio do D.C.E. e viu quando daí partiram vários estudantes entre eles Jaime Ari Ariston e Emmanuel Bezerra dos Santos" para mais adiante afirmar:

"que o depoente ao chegar em frente a reitoria teve a oportunidade de ouvir tão somente o acusado Manuel Bezerra que o assunto tratado dizia respeito ao restaurante; ... que o comício levado a efeito defronte a reitoria que abria de se referir não estava autorizado pela autoridade competente".

Tais atitudes do acusado Emmanuel Bezerra dos Santos descrita acima, tipificaram corretamente os crimes previstos no inciso IV, do art. 38, do Dec. lei 314/67, no que diz respeito a comícios e passeatas

Quanto ao acusado José Rocha Filho seu nome é citado por duas das testemunhas de acusações que trouxessem elas Clemito Cesar Fachine e Prof. Otto de Brito Guerra - qualquer elucidação para o caso.

Assim, quanto a este acusado não ficaram positivos os itens acusatórios da denúncia.

Quanto ao acusado JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR a única testemunha que se refere à rua pessoa - testemunha FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE MEDEIROS - assim se expressa:

"que o depoente pode informar que as atividades subversivas atribuídas a José Bezerra Marinho Junior e Juliano Homem de Siqueira eram o incitamento à greve e à distribuição de panfletos; ...; que entre os denunciados o depoente pode indicar pessoas que se colocavam nas reuniões do Diretorio Acadêmico favoráveis a deflagração das greves e participação nas passeatas o acusado Ivaldo Eustáquio ~~estava~~ ^{chegava} a ser um dos líderes do movimento; que tal liderança era exercida por Juliano Homem de Siqueira e em segundo plano José Bezerra Marinho;

Tais atitudes do acusado JOSE BEZERRA MARINHO JUNIOR tipificam os incisos IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, no que diz respeito a passeatas e greves proibidas.

AUDITORIA DA 7.ª R M



"que com relação ao momento da cri, digo, ao movimento da crises do restaurante universitário, que um dia após o fechamento do mesmo, em um sábado, apareceram, na Faculdade de Direito, os estudantes Dermi Azevedo, Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, Juliano Homem de Siqueira e Ivaldo Caetano, tendo naquela ocasião, tomado a palavra o estudante Dermi Azevedo, fez um discurso violento contra a Revolução a Reitoria e...."

"que o depoente pode informar que as atividades subversivas atribuídas a José Bezerra Marinho e Juliano Homem de Siqueira eram o incitamento à greve e à distribuição de panfletos;...; que entre os denunciados o depoente pode indicar pessoas que se colocavam nas reuniões do Diretório Acadêmico favoráveis a deflagração das greves e participação nas passeatas, o acusado Ivaldo Caetano Monteiro, que não chegava a ser um dos líderes do movimento; que tal liderança era exercida por Juliano Homem de Siqueira ...;";

para logo em se-

As atitudes acima narradas pelas testemunhas, praticadas pelo acusado JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, tipificam os delitos previstos nos incisos II, IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, no que diz respeito a distribuição de panfletos, passeatas e greves.

Quanto ao acusado DERMÍ AZEVEDO é êle citado por duas testemunhas. O Professor Otto de Brito Guerra, às fis. 995, que não chega a lhe acusar e Carlos Humberto Rios Mendes, que confirmando o depoimento prestado

"que em relação ao movimento da crise durante o período universitário, que um sábado, durante o mesmo, em um sábado, na Faculdade de Direito, os estudantes, DERMÍ AZEVEDO, Jaime Ariston de Araujo, e Ivaldo Caetano, naquela ocasião, tomada a palavra, e DERMÍ AZEVEDO, fez um discurso violento

...e Carlos Hum-
mento prestado

1118
Albano
7

"violento contra a Revolução e a Reitoria e, ...",

para

mais adiante declarar:

"que assistira em reuniões no grande Ponto, na Faculdade Direito, de Farmácia Dermi Azevedo e Ivaldo Caetano e Juliano Homem de Siqueira pronunciarem discurso verberando contra o Reitor, contra as autoridades constituídas e contra a Revolução;"

Tal comportamento do acusado DERMI AZEVEDO tipifica o delito, previsto no inciso IV, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, no que diz respeito a comícios e reuniões.

Quanto ao acusado SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA é ele citado por uma única testemunha, a de nome João Agripino da Silva, cujo depoimento se lê às fls. 997, onde se afirma, às fls. 997v:

" que o depoente pode informar que para comparecer à passeata realizada em protesto pela morte do estudante Edson Luiz foi organizada uma comitiva de alunos do Colégio; que tal comitiva foi organizada pelo acusado Sezildo;"

Que tal fato praticado pelo acusado SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA tipifica o delito previsto no inciso III, do art. 38, do Dec. 314/67, com respeito ao incitamento às pessoas nos locais de ensino.

AUDITORIA DA 7ª R M

O comportamento dos acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, GILENO GUANABARA DE SOUZA, EMMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, DERMI AZEVEDO e SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA constituem uma ameaça à segurança nacional, pois que eles representava uma ameaça, destinada a produzir efeitos no âmbito interno do país. Esse efeito se constituía na intranquilidade social gerada pela atitude dos acusados acima referidos.

Os acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, GILENO GUANABARA DE SOUZA, EMMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, DERMI AZEVEDO e SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA são primários.

O acusado JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO é reincidente genérico e contra si há a agravante do inciso I, do artigo 43, do Decreto Lei 314/67.

Considerando as con, digo, as circunstâncias judiciais do art. 57 do C.P.M. é de ser fixada a pena base de um (1) ano de detenção, para os acusados IVALDO CAETANO MONTEIRO, como incurso nas penas do art. 38, incisos IV e V; GILENO GUANABARA DE SOUZA, como incurso no art. 38, inciso III; EMMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, como incurso no art. 38, inciso IV; JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, como incurso no art. 38, inciso IV e V; JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, como incurso no art. 38, incisos II, IV e V; DERMI AZEVEDO, como incurso no art. 38, inciso IV; e SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA, como incurso no art. 38, inciso III; e em um (1) ano e três (3) meses de detenção para o acusado JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, como incurso no art. 38, inciso IV, pena que é transitória em definitiva por não haver causas de exatenação da pena.

Por todas essas considerações, e mais o que consta dos autos, RESOLVE o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, do Exército 7a. Região Militar, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a denúncia de fls. 2 a 10, para ABSOLVER, por unanimidade de votos os acusados JOSÉ ROCHA FILHO, FRANCISCO ORNIUDO FERNANDES, JOÃO BOSCO ARAUJO TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO VILA, IAPERI SOARES DE



IAPERI SOARES DE ARAUJO, JOSE MARIA RUIVO, JOÃO GUALBERTO CUNHA AGUIAR, JOSÉ GERSINO SARAIVA, NUREMBERG BORJA DE BRITO, JAIME FERNANDES DE MEDEIROS FILHO e FRANCISCO FLAVIANO PAMPLONA; da imputação que lhes era feita e CONDENAR, por maioria de votos, EMMANOEL BEZERRA DOS SANTOS, como incurso no inciso 4º, do art. 38, do Dec. Lei 314/67; JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, como incurso nos incisos IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67; VDERMI AZEVEDO, como incurso no inciso IV, do art. 38, do Dec. Lei 314/67; SESILDO FERNANDES CÂMARA DE OLIVEIRA, como incurso no inciso III, do art. 38, do Dec. Lei 314, de 1967, todos a um (1) ano de detenção, e por unanimidade de votos, IVALDO CAETANO MONTEIRO, como incurso nos incisos IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67; GILENO GUANABARA DE SOUZA, como incurso no inciso III, do artigo 38, do Dec. Lei 314/67; JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, como incurso nos incisos II, IV e V, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, todos esses acusados à pena de um (1) ano de detenção e JAIME ARISTON DE ARAUJO SOBRINHO, como incurso no inciso IV, do art. 38, do Dec. Lei 314/67, à pena de um (1) ano e três (3) meses de detenção.

Lance-se o nome dos acusados no ról de culpados.

Expeça-se mandado de prisão contra o acusado JOSÉ BEZERRA MARINHO JUNIOR, recomendando-se os demais condenados nas prisões onde estão recolhidos.

Expeça-se ALVARA de soltura, em favor do acusado JOSE ROCHA FILHO, se por ai não estiver preso.

Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Conselho Permanente de Justiça do Exército, 7a. Região Militar, Recife, 26 de junho de 1969.

Em Jovino Marques, Major Presidente
EROS JOVINO MARQUES - Major
Presidente

Antonio Carlos de Seixas Telles - Auditor
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES - Auditor

Valendo: Voto para o acusado Jaime Ariston de Araujo Sobrinho, pena de 14 (quatorze) meses de detenção, como incurso no inciso IV do art. 38 do Dec. Lei 314/67.
GAY CARDOSO GALVAO - Capitão
Juiz

Everaldo Ribeiro da Costa - Capitão
EVERALDO RIBEIRO DA COSTA - Capitão
Juiz

Francisco Antonio Pereira Dias - Capitão
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DIAS - Capitão
Juiz.

CARTÓRIO 14 - OFÍCIO DE NOTAS
AV. N. S. COPACABANA, 895 - SIL - Rio de Janeiro
Tabelião Del. SYLVIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Certifico a dos 16 que a presente minuta é cópia fiel do original que me foi exibido e conferido que

06 NOV 1991

EM TEST. DA VERDADE

Autorizado: REGINA HELENA THIMMAGE
MAT. 00/0000
DELSON DE OLIVEIRA
MAT. 00/041

JUSTIÇA MILITAR
REGIÃO MILITAR DO NORTE

CARTÓRIO 14 - OFÍCIO DE NOTAS
AV. N. S. COPACABANA, 895 - SIL - Rio de Janeiro
Tabelião Del. SYLVIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Certifico a dos 16 que a presente minuta é cópia fiel do original que me foi exibido e conferido que

06 NOV 1991

EM TEST. DA VERDADE

Autorizado: REGINA HELENA THIMMAGE
MAT. 00/0000

*Conferir com o original, deu fe.
Recife, 28/7/69.
Devesse - ex.*